



ASSESSORIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 043/20

Contratação de empresa para fornecimento de lanches, que entre si fazem a **Câmara Municipal de Nova Lima** como **CONTRATANTE** e a empresa **Pic Lanches Ltda** como **CONTRATADA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 229, Bairro Centro, na cidade de Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº 20.218.574/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente eleito e empossado na forma da Lei o Sr. **FAUSTO NIQUINI FERREIRA**, portador do CPF nº 811.963.267-20, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG.

CONTRATADA: PIC LANCHES LTDA, com sede à Praça Bernardino de Lima nº 186, Bairro Centro, Nova Lima/MG - CEP: 34.000-279, inscrita no CNPJ, sob o nº 18.937.706/0001-40, neste ato representada pela sócia **TATIANE VERÔNICA RIBEIRO VIOL**, portadora do CPF nº 060.492.286-80, brasileira, empresária, residente e domiciliada em Nova Lima.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. É objeto do presente contratação de empresa para fornecimento de lanches para os voluntários que participarão da apuração do 1º turno das eleições de 2020 da Comarca de Nova Lima/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá execução direta, por parte do **CONTRATADO** por preço certo, tal como especificado na cláusula quarta, vedado expressamente à transferência ou execução dos serviços a terceiros, obedecido ou estabelecido no art. 6º, inciso VIII, letra "a" da Lei 8.666/93, conforme **Processo Nº 045/2020 - Dispensa Nº 036/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O prazo do presente contrato é de 01 (um) mês, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1. Pela aquisição do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o seguinte valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará pagamento à **CONTRATADA** nas seguintes condições:

5.1. A **CONTRATADA** encaminhará a (s) nota fiscal (s) eletrônica após a data do dia 15 de novembro de 2020, juntamente com as certidões de **ISS, INSS e FGTS** anexadas para a Assessoria





de Administração, que conferirá e dará o aceite e após, remeterá à Assessoria Financeira para pagamento.

5.2. Poderá ocorrer o atraso no pagamento de qualquer fatura que contrarie as especificações sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

5.3. A Administração poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da **CONTRATADA**, aquisição do objeto indevida ou fora das especificações ou, ainda, para recebimento das multas aplicadas como penalidade.

CLÁUSULA SEXTA - REVISÃO

6.1. Os valores do presente contrato não serão revistos dentro do prazo aqui avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta do Município, através dos recursos orçamentários e financeiros na Dotação Orçamentária:

01.031.0001.2014 – Manutenção de Almojarifado e Patrimônio
33903000 – Material de Consumo
33903007 – Gêneros de Alimentação

Parágrafo único. Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com a comprovação da notificação à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - NOTA DE EMPENHO

8.1. Será emitido empenho para o período previsto de duração do contrato no valor de R\$ 202,50 (duzentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.

9.2. Os salgados e refrigerantes serão fornecidos conforme requisição da Câmara Municipal de Nova Lima/MG, devendo ser entregue no cartório eleitoral da 194ª Zona Eleitoral.

9.3. Os pedidos serão efetuados por meio de requisição própria, emitida pelo Setor de Apoio Administrativo e/ou Administração, através de e-mail corporativo, por responsável indicado pela Administração.

9.4. Deverão ser rigorosamente atendidas às especificações constantes abaixo e observados os esclarecimentos constantes deste Termo de Referência, para o atendimento e fornecimento.

9.5. Os (salgados e refrigerantes) deverão seguir o atendimento à requisição emitida pelo Apoio Administrativo/Administração e a entrega deverá ser realizada em data, horário e endereço, conforme abaixo indicado:





9.5.1. *Data, horário e endereço de entrega:*

- Na data de 15/11/2020, (domingo), às 18 horas, no Cartório Eleitoral, da 194ª Zona Eleitoral no endereço: Avenida Rio Branco, nº 34, Bairro Centro, Nova Lima.

9.6. A **CONTRATADA**, desde já, dá ciência de que a entrega do lanche sem a expressa Ordem de Serviço devidamente autorizada e assinada pela Assessoria de Administração/Sr. Leandro Luiz Lúcio Silva, não será objeto de pagamento por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela **CONTRATADA**, correspondentes o serviço executado, nos termos da Cláusula Quinta.

10.2. Credenciar, perante a **CONTRATADA**, mediante documento hábil, servidor autorizado a solicitar, acompanhar a entrega do produto.

10.3. Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na aquisição do objeto.

10.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, à **CONTRATADA**, para aquisição do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial deste contrato, ressalvados os casos de força maior ou fato superveniente que o torne formal ou materialmente inexecutável, devidamente comprovados, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93 sujeitando-a às sanções previstas no artigo 87 da referida Lei, garantido o direito de defesa prévia, e em especial:

11.1. advertência escrita;

11.2. multa correspondente ao valor de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor do contrato/empenho por dia de atraso na entrega do serviço;

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, conforme disposto no inciso III, artigo 87, da Lei 8.666/93;

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Nova Lima, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

12.2. O presente contrato poderá ser rescindido, mediante a configuração dos motivos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93, sujeitando-se a **CONTRATADA** às consequências previstas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções previstas em lei.



12.3. O não atendimento da ordem de serviço ensejará a rescisão do presente contrato, além das demais penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

12.4. Reconhece a **CONTRATADA**, expressamente, todos os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa do presente contrato, na forma prevista no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

12.5. O presente contrato também poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, havendo conveniência para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, do presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão e aplicação das medidas legais cabíveis, de acordo com o art. 78, VI da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente contrato poderá ser alterado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, mediante justificativa formal, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo único. Poderá ainda, ser alterado o presente contrato, nas demais hipóteses e formas previstas no artigo 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É competente o Foro da Comarca de Nova Lima para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato.

E por assim justas, combinadas e contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firmam este, em 03 (três) vias, com as testemunhas abaixo:

Nova Lima, 12 de novembro de 2020.


FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente


PIC LANCHES LTDA
Tatiane Verônica Ribeiro Viol

Visto Jurídico:



Testemunhas:

Loisa Almeida
CPF: 152.444.616-56

Natalia Belho
CPF: 074.181.726-80

/fnu